

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
(Aprovado em reunião do colegiado, 24/09/2021)

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre em Filosofia.

Art. 2º Como objetivos específicos:

I - Formar docentes que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior de Filosofia;
II - Formar pesquisadores em filosofia, visando tanto à continuação da pesquisa no Doutorado quanto à contribuição que podem oferecer na compreensão crítica da realidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGFil é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE, à qual compete editar normativas internas que se fizerem necessárias, assim como demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Integram a administração acadêmica do PPGFil o Colegiado, a Coordenação do Programa e a Comissão de Autoavaliação (CAA).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, há um Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia composto por docentes, representação de técnicos administrativos e por representação discente de mestrado, na forma prescrita por este Regimento.

Art. 6º As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do Programa serão convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Participará do Colegiado um(a) representante discente ou um vice, com direito a voz e voto, eleito dentre e pelos (as)discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovável por mais um ano.

§ 2º Os (as) discentes do Programa devem entregar um documento assinado por, no mínimo, a maioria simples dos discentes matriculados no curso, para indicar o seu representante no colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da ProPG:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) O Regimento Interno e posteriores alterações.

III - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV- Apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos (as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI- Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII- Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para classificação do docente como permanente, colaborador, visitante, temporário, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

VIII- Apoiar o (a) Coordenador (a) do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX- Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimentos e revalidação de títulos de pós-graduação encaminhados pela ProPG;

X - Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa;

XI- Designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no Curso;

XII- Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG, eleição do (a) Coordenador e Vice-Coordenador(a) do Programa, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.8º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, tem um (a) Coordenador(a) e um (a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e nomeados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O (a) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O (a) Vice-Coordenador (a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do (a) Coordenador (a) ou por previsão neste Regimento.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e o (a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o (a) Vice-Coordenador (a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o (a) Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador (a).

§ 6º Pelo menos dois meses antes do término do mandato deve-se convocar o Colegiado para a eleição do (a) Coordenador(a) e do (a) Vice.

Art. 9º Compete ao Coordenador (a) do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - Divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX- Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores, visitantes e temporários -, titulação e departamento de origem;

X - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 10. - As reuniões do Colegiado serão ordinárias, de acordo com calendário mensal previamente estabelecido em comum acordo com os docentes do Curso, e extraordinárias quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros em exercício.

§ 1º As votações para aprovação das decisões serão sempre feitas por maioria simples, tendo o (a) Coordenador (a), além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º É obrigatória a presença de todos os docentes permanentes nas reuniões do Colegiado, salvo ausências justificadas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)

Art. 11. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGFil terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com o colegiado e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CAA do PPGFil será composta pelos seguintes membros titulares: 3 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada nova formação da CAA será coordenada por um membro docente permanente eleito pelos demais.

Art. 12. São atribuições da CAA:

I - Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGFil;

II - Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGFil e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;

III - Elaborar instrumentos avaliativos a fim de aferir o sucesso dos discentes; o sucesso do corpo docente e do corpo técnico; e o sucesso do programa de forma global;

IV- Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;

V- Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGFil, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;

VI- Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;

VII- Propor ao Colegiado e à Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGFil.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso de pós-graduação em Filosofia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, e Docentes Temporários.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os (as) Docentes Permanentes devem desenvolver, no mínimo:

- a) atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) projeto de pesquisa no programa;
- c) orientar discentes de mestrado do programa.

§ 3º Os(as) Docentes Permanentes deverão ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com as instituições termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º Os(as) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa.

§ 5º Os(as) Docentes Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes no Programa será feito, a depender da efetiva necessidade de novos docentes, após análise de cada candidatura por um parecerista, escolhido pelo colegiado entre seus membros, com base em um plano de trabalho que inclua ensino, pesquisa e extensão (máximo de 20 páginas), e deverá atender, pelo menos, os seguintes critérios:

I - formação acadêmica mínima de Doutor;

II - disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar discentes e participar de grupos de pesquisa;

III - produção científica (bibliográfica) continuada de trabalhos originais em sua área de sua atuação nos dois anos anteriores ao pedido de credenciamento, configurando uma das seguintes situações:

a) ao menos **duas** produções, sendo uma obrigatoriamente um artigo em estratos superiores do Qualis Periódicos (B1, A2 ou A1), podendo ser a outra um capítulo de livro que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do Qualis livro;

b) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro.

Art. 15. O (a) Coordenador(a) deverá encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu a relação atualizada dos (as) docentes que integrarão o corpo docente do programa informando: categoria, regime de trabalho, titulação, departamento de origem e pós-graduações em que atuam, para devida homologação pela referida Diretoria.

Art. 16. O credenciamento do (a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação bianual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a avaliação continuada e quadrienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica), no biênio sobre o qual incide a avaliação, que se encaixe em pelo menos uma das seguintes situações: (i) publicação de **um** artigo em periódico avaliado nos estratos superiores do Qualis periódicos (B1, A2 ou A1); (ii) publicação de **um** capítulo de livro que, no

entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do qualis livro; ou (iii) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O(a) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º O(a) docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 17. O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do (a) orientador (a) e a critério do Colegiado, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, na forma prevista neste Regimento;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

§ 3º O(a) discente será desligado(a) do curso a que está vinculado(a) na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina; ou em duas disciplinas distintas;

III - no caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV - no caso de trancamento de vínculo, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua matrícula;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 4º O(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo cargo.

Art. 18. Os(as) discentes bolsistas terão obrigação de cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do Curso.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Pós-graduação em Filosofia serão distinguidas em obrigatórias e optativas:

I - disciplinas obrigatórias, os Seminários de Dissertação 1 e 2, nos quais serão discutidos aspectos metodológicos da pesquisa em Filosofia, e nos quais os discentes irão apresentar os resultados de suas pesquisas;

II - disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo;

III - no âmbito das disciplinas de Seminário de Dissertação 1 e 2, como parte do processo de avaliação dessas disciplinas, será realizado um Seminário Interno do Programa de Pós-Graduação, no qual os discentes devem apresentar os resultados de suas pesquisas para os docentes e discentes do PPG. Mesmo os discentes que não estejam matriculados nas disciplinas de Seminário de Dissertação devem, obrigatoriamente, apresentar seus trabalhos no seminário interno, caso ainda não tenham realizado seu exame de qualificação.

Art. 20. O(a) discente poderá solicitar que sejam aproveitados até 06 (seis) créditos adicionais ao mínimo estabelecido no Caput do Art. 22 deste Regimento, apresentando comprovação de participação e/ou aprovação em outras atividades, tais como Palestras, Eventos, Minicursos.

§ 1º O Colegiado decidirá sobre o aproveitamento dos créditos acima.

§ 2º Somente aos discentes bolsistas é obrigatório o cumprimento de Estágio em Docência, com carga horária de 30 (trinta) horas, sem aproveitamento de créditos. Os (as) discentes não-bolsistas podem cumprir Estágio em Docência como créditos adicionais aos mínimos exigidos para integralização curricular.

Art. 21. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22. Para integralização do curso, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º O prazo de validade de créditos obtidos em cursos de mestrado recomendados pelo órgão federal competente, para fins de aproveitamento, será de três (3) anos.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos como discente em disciplina isolada ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 4º O Colegiado poderá autorizar o (a) discente de seu programa a cursar disciplinas créditos em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, até o número de 2 disciplinas optativas por semestre desde que não ultrapassem 4 créditos.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Filosofia tem como Área de Concentração Filosofia. Fica aberta a possibilidade de implantar novas áreas, a critério do Colegiado e mediante homologação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CFCH e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 24. A seleção no curso de pós-graduação em Filosofia será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado no boletim oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da PROPG.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos (as) concluintes de cursos de graduação, desde que, em caso de aprovação, apresentem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 25. Os(as) candidatos (as) ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - histórico escolar;

IV - *curriculum Vitae* atualizado;

V - cópia da Carteira de Identidade;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, após a avaliação do quadriênio.

Art. 27. A seleção dos (as) candidatos ao Curso de Mestrado em Filosofia competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo (a) Coordenador (a) ou Docente por este designado e por, no mínimo, dois (2) docentes, escolhidos e homologados pelo Colegiado, e será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do próximo período letivo do Curso.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção e Admissão estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

Art. 28 - O processo seletivo será realizado em função da Área de Concentração do Curso e será regido pelo Edital de Seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 29. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas para discentes no curso, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 30. A matrícula será semestral e realizada junto à Coordenação do Curso, mediante solicitação de Matrícula através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo único. A matrícula poderá ocorrer em fluxo contínuo, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE, ou por resolução que a instrua, no âmbito da legislação da PROPG UFPE.

Art. 31. A matrícula será procedida através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo Único. O discente deverá renovar a cada semestre sua matrícula. A não renovação da matrícula configurará ABANDONO do Curso.

Art. 32. Para matrícula, o (a)candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

I - comprovação de serviço militar ou reservista;

II - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previsto no Edital.

Art. 33. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de Mestrado em Filosofia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Parágrafo Único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 34. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, respeitado o calendário de modificação de matrícula pelo SIGAA.

Parágrafo Único. O (a) discente terá direito ao cancelamento ou substituição de disciplina quando a disciplina em que esteja matriculado mude de temática e/ou de horário.

Art. 35. A critério do Colegiado poderá ser admitido(a) aluno(a) em disciplina isolada no Programa, desde que seja graduado.

§ 1º O(a) aluno (a) em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre.

§ 2º A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno(a) em disciplina isolada com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção e requerimento.

§ 4º É compreendido como aluno (a) especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante preenchimento de

requerimento, recolhimento de taxa (conforme previsto em legislação em vigor na UFPE) e aceite pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 36. Poderão ser admitidos discentes de graduação da UFPE em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o Colegiado do PPGFil e o Colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º O Colegiados do PPGFil pode definir o número de vagas destinadas a estudantes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

§ 3º Caso um estudante que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada venha a ingressar no PPGFil, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO III TRANCAMENTO

Art. 37. A requerimento do interessado, fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser concedido o trancamento de vínculo, observadas as seguintes normas:

I - o trancamento implicará no cancelamento de toda a matrícula das disciplinas efetuadas no período letivo em que ocorrer;

II - o trancamento de vínculo, na forma deste artigo, terá por efeito a não computação dos meses trancados na contagem do tempo de integralização curricular do Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39. Os créditos de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio de Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{Ci}$$

Onde, CR – coeficiente de rendimento, Ni – valor numérico do conceito da disciplina "i" e Ci – números de créditos da disciplina "i".

O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 41. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares a critério dos(as) docentes, e será feita mediante:

I - exames parciais e/ou finais, de caráter global ou outras formas de avaliação pertinente;

II – relatório semestral de atividades a ser preenchido conforme modelo padrão no âmbito da disciplina Seminário de Orientação. O relatório deverá ser submetido ao orientador, a quem caberá avaliar o rendimento acadêmico e atividades dos seus orientandos. Em sequência, o parecer do (a) orientador (a) deverá ser ratificado pelo pleno do Colegiado na última reunião do respectivo semestre letivo.

Art. 42. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 43. A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa somente após a integralização dos créditos por parte do mestrando e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

Art. 44. A apresentação da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

SEÇÃO III DO EXAME DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. Antes da defesa definitiva da Dissertação, em até 18 (dezoito) meses depois do início do curso, o discente submeterá a sua Dissertação a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será composto obrigatoriamente pelo(a) Docente Orientador(a) de Dissertação e pelo menos dois (2) Docentes indicados pelo Orientador (a) e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação constará de defesa oral de pelo menos cinquenta por cento do material previsto para a dissertação, previamente apresentados aos examinadores.

§ 3º A aprovação, por unanimidade, da Dissertação no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para que a Dissertação seja defendida e avaliada pela Banca Examinadora.

§ 4º Não sendo a Dissertação aprovada ou se encontrando ainda incompleta, os examinadores deverão indicar ao discente as alterações e complementações necessárias bem como o prazo final para realizá-las, não podendo este prazo ultrapassar o 20º (vigésimo) mês de permanência do discente no curso.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

Art. 46. A obtenção do grau de Mestre ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública, com local, data e horário prévios e amplamente divulgados.

Art. 47. Somente poderá defender a dissertação o discente que tiver apresentado seus resultados de pesquisa na disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 48. A defesa da Dissertação dependerá do parecer final e autorização do(a) Orientador (a), que deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, e, caso o orientador considere que a Dissertação não se encontra em condições de ser submetido à avaliação pela Comissão, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, atendidas as disposições regimentais.

§ 1º O (a) candidato (a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu Orientador(a).

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos e éticos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo (a) Coordenador (a) do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 4º A data da Defesa da Dissertação será fixada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Para que possa ocorrer a Defesa da Dissertação, o discente deverá ter apresentado um trabalho (comunicação ou pôster) em evento científico na Área de Filosofia ou áreas afins.

§ 6º A defesa da dissertação poderá ser realizada na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49. A Banca Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) docentes, com título de Doutor, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um (1) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 3º É vedada a atuação de docente na comissão examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50. Encerrado o Exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato uma das duas menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

Parágrafo único. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 51. Cada discente dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

Art. 52. A escolha do (a) Orientador(a) de Dissertação é proposta pelo(a) discente ao Colegiado que poderá ratificá-la ou propor alternativas, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. A critério do Colegiado, poderão configurar em regime de co-orientação de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

Art. 54. Compete ao Orientador(a):

I - orientar o discente na composição do currículo a ser integralizado;

II - dar parecer em requerimentos de matrícula, transferência, cancelamento de disciplinas ou desligamento do(a) discente;

III - Acompanhar o desempenho escolar do(a) discente;

IV - Orientar o(a) discente na elaboração do Projeto Final de Dissertação e na sua execução;

V - Orientar e dirigir os trabalhos do(a) discente, relativos à Dissertação final exigida pelo Curso;

VI - Participar da Banca Examinadora incumbida da arguição do(a) discente na defesa da Dissertação.

Art. 55. O número de orientandos por orientador é de no máximo 5 (cinco).

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 56. O (a) candidato (a) à obtenção do grau de mestre deverá:

I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no caput Art. 22;

II - ter sido aprovado, por unanimidade, em exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e deste Regimento.

Art. 57. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG para ser expedido, após o(a) discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o(a) discente deverá entregar, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a contar da data da defesa:

a) na Biblioteca Central: uma (01) cópia da versão definitiva da Dissertação;

b) No Programa de Pós-graduação em Filosofia: 01 (uma) cópia digital;

c) cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso.

Art. 58. Mediante solicitação, serão concedidas Declarações de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas, assinados pela Coordenação do Curso.

I - ao discente regular quando não integralizar o plano curricular ou em situações especiais, a critério do Colegiado;

II - a discentes de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, matriculados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGFil poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 62. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Caberão recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado:

I - das decisões da Coordenação do Programa, para o Colegiado;

II - das decisões do Colegiado do Curso, para a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.